



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1792/2023

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

Processo nº 0800225-66.2023.8.19.0069,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **cloridrato de memantina 20mg** (Alois[®]), **citalopram 20mg** (Maxapran[®]); **cloridrato de donepezila 10mg** (Epez[®]), **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin[®] cardio), **rosuvastatina 20mg** (Ruva[®]), **duloxetina 30mg** (Cymbi[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 49222728 Páginas 1 a 7), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (quadro de **acidente vascular cerebral, hipertensão arterial sistêmica, dor crônica neurológica, depressão e fibromialgia**), à indicação de uso e ao fornecimento no SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Posteriormente, novo laudo médico foi apensado (Num. 66534025 Páginas 1 e 2), datado de 04 de julho de 2023, e receituários (Num. 66534025 Páginas 3 a 5), não datados, todos emitidos pelo médico , nos quais foi ratificado que a Autora apresenta quadro de **acidente vascular cerebral (AVC)** isquêmico de repetição, **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **dor crônica neurológica**, **depressão** e **fibromialgia**. Deve fazer uso dos seguintes medicamentos: **cloridrato de memantina 10mg** (Alois[®]) - 01 comprimido à noite, **cloridrato de donepezila 10mg** (Epez[®]) - 01 comprimido ao dia e **rosuvastatina 20mg** (Ruva[®]) - 01 comprimido ao dia. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).

DA PATOLOGIA

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).



DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do Parecer Técnico nº 0398/2023, este Núcleo solicitou avaliação/informação médica sobre os seguintes aspectos:

1.1. Necessidade de descrição de quadro clínico completo da Requerente que justifique clinicamente o uso dos medicamentos pleiteadas **cloridrato de memantina 20mg** (Alois[®]), **cloridrato de donepezila 10mg** (Epez[®]) e **rosuvastatina 20mg** (Ruva[®]).

1.2. Necessidade de avaliação médica acerca da possibilidade de substituição do pleito **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin[®] cardio) por aquele padronizado no SUS, a saber ácido acetilsalicílico 100mg comprimido simples.

2. Em sequência, novos documentos médicos foram anexados (*vide item 2 - Relatório*), sobre os quais este Núcleo pontua o seguinte:

2.1. Foi mantida a descrição de patologias já mencionadas em documento anterior, **insuficientes** para uma análise de indicação dos pleitos **cloridrato de memantina** (Alois[®]) e **cloridrato de donepezila** (Epez[®]).

2.2. Os medicamentos **citalopram 20mg** (Maxapran[®]), **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin[®] cardio) e **duloxetina 30mg** (Cymbi[®]) **não** foram incluídos em tais documentos.

2.3. Verifica-se que a dose do medicamento **cloridrato de memantina** (Alois[®]) foi alterada para **10mg**.

3. Assim, considerando tais documentos, fica possível dizer que o medicamento *estatina* **rosuvastatina 20mg está indicado** na prevenção de eventos cardiovasculares, tendo em vista o quadro clínico do Autor.

4. No que tange à prevenção de eventos cardiovasculares em pacientes sob risco, cumpre dizer que o Ministério da Saúde publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre o tema (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019), e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a *estatina* atorvastatina 10mg e 20mg (dose máxima 80mg).

4.1. Levando-se em conta que com o devido ajuste de doses do medicamento atorvastatina pode-se alcançar a potência da estatina indicada **rosuvastatina 20mg**¹, recomenda-se avaliação médica sobre a possibilidade de uso do medicamento padronizado no tratamento do Autor. Perfazendo os critérios de inclusão do referido PCDT, para ter acesso a

¹ Mach F, Baigent C, Catapano AL, Koskinas KC, Casula M, Badimon L, et al.; ESC Scientific Document Group. 2019 ESC/EAS Guidelines for the management of dyslipidaemias: lipid modification to reduce cardiovascular risk. Eur Heart J. 2020 Jan 1;41(1):111-88. Disponível em: <<https://academic.oup.com/eurheartj/article/41/1/111/5556353>>. Acesso em: 10 ago. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atorvastatina nas doses padronizadas, o Demandante deverá solicitar cadastro no CEAF informado no item 6 - Conclusão, do Parecer Técnico nº 0398/2023.

6. Feito o exposto, requer-se avaliação médica dos parágrafos 2.1. e 4.1., devendo retornar a este Núcleo com quadro clínico completo do Autor e justificativa de impossibilidade de uso dos medicamentos padronizados.

7. Concluindo, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0398/2023, emitido em 13 de março de 2023 (Num. 49222728 Páginas 1 a 7).

É o parecer.

À Vara Única de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02